

**RESOLUÇÃO ConsUni nº 835, de 04 de março de 2016.****Dispõe sobre a criação, a política de implantação e a governança do Repositório Institucional da UFSCar**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 217ª reunião ordinária,

- considerando o Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, designado pela Portaria GR nº. 1137, de 13/02/2015, reconduzido pela Portaria GR nº. 1370, de 27/07/2015, constante do Processo nº. 23112.004209/2015-75

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a criação do Repositório Institucional da UFSCar (RI), que terá por finalidade organizar, armazenar, disseminar e preservar a produção intelectual dos servidores docentes e técnico-administrativos, alunos de graduação e de pós-graduação da UFSCar e demais pesquisadores que mantêm vínculo com a UFSCar, utilizando-se de uma plataforma de *software* livre como forma de prover o acesso aberto e a visibilidade, por meio da internet, aos itens digitais produzidos em formato de texto, imagem, som, audiovisual e outros formatos possíveis de produção intelectual e seus metadados.

Art. 2º. O Repositório Institucional da UFSCar terá como objetivos:

I - ampliar o acesso, a visibilidade nacional e internacional, o uso e o impacto da produção intelectual da UFSCar;

II - preservar a memória institucional em suporte digital pelo armazenamento de objetos digitais de longo prazo;

III - facilitar a gestão da informação digital da UFSCar, reunindo em um único lugar tais informações e evitando duplicidade e inconsistência;

IV - prover forma ágil de gerar e divulgar indicadores relativos à produção intelectual da UFSCar, assim fornecendo subsídio ao planejamento e gestão da instituição;

V - apoiar a circulação ampla e transparente das informações produzidas na Instituição, como preconizado na lei de acesso à informação (LAI);

VI - estimular a comunicação e colaboração entre a comunidade interna e externa da UFSCar;

VII - contribuir para o fortalecimento do compromisso institucional com a divulgação e acesso aberto a sua produção intelectual à sociedade.

Art. 3º. O Repositório Institucional da UFSCar terá, como política, abranger toda a diversidade da produção intelectual da universidade.

§ 1º. Entende-se como produção intelectual toda a produção científica, tecnológica, didática, artístico-cultural e técnico-administrativa produzida, tais como: teses e dissertações, artigos científicos, livros, capítulos de livros, relatórios técnicos e administrativos, documentos técnico-administrativos, portarias, publicações em anais de eventos, trabalhos de conclusão de cursos, conjuntos de dados primários ou brutos (*datasets*), *softwares*, patentes, audiovisuais e outros tipos de produção intelectual, previamente classificados pela UFSCar como sendo de acesso aberto ao público.

§ 2º. Artigos científicos podem incluir os *pre-prints* (ainda não publicados e não-revisados pelos pares), os *post-prints* (manuscritos finais e revisados pelos pares) e as versões publicadas, sendo que a versão disponibilizada no RI será claramente sinalizada para o usuário.

§ 3º. A produção intelectual que possua restrições legais quanto à sua disponibilização integral deverá ser depositada na forma de metadados até o término de vigência da restrição, sendo posteriormente disponibilizada em acesso aberto.

§ 4º. Os metadados utilizados para descrever os itens depositados no RI seguirão padrões internacionalmente estabelecidos para facilitar a interoperabilidade, respeitando as particularidades dos itens digitais.

Art. 4º. A inserção de metadados e o depósito do item digital poderão ser feitos na modalidade de autoarquivamento ou mediados, com procedimentos a serem definidos pelo Comitê Gestor.

§ 1º. O depósito do item deverá estar acompanhado por Termo de Consentimento, no qual o(s) autor(es) concede(m) à UFSCar o direito não exclusivo de dar acesso aberto ao público pela Internet e de preservar seu trabalho integral no Repositório Institucional.

§ 2º. A validade e autenticidade do conteúdo dos itens depositados no repositório são de exclusiva responsabilidade do produtor intelectual, levando-se em conta a categoria do depositante em questão.

§ 3º. O autor deve ter obtido o direito de reprodução de conteúdos criados por outros, mas que façam parte do seu trabalho.

Art. 5º. A governança do RI será de responsabilidade de um Comitê Gestor, vinculado à Reitoria, presidido pelo Coordenador do Repositório Institucional da UFSCar e composto pelos Coordenadores das Câmaras Assessoras e Técnicas.

Art. 6º. O Comitê Gestor do Repositório Institucional da UFSCar terá as seguintes atribuições:

I - aplicar e acompanhar a política do repositório;

II - constituir, definir ou alterar a composição das Câmaras Assessoras e Técnicas;

III - extinguir Câmaras Assessoras e Técnicas, caso seus objetivos tenham sido alcançados;

IV - estabelecer e validar normas para coleta, tratamento e preservação de cada um dos tipos de produção intelectual da UFSCar;

V - definir os tipos de documentos para depósito;

VI - recomendar mecanismos de estímulo a fim de garantir a plena alimentação do repositório institucional;

VII - defender os interesses institucionais por meio do livre acesso à sua produção intelectual, depositada no repositório.

Art. 7º. A coordenação dos trabalhos de planejamento, implantação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Repositório Institucional serão de responsabilidade de um Coordenador, de livre escolha e designação do Reitor da UFSCar, a quem competirá:

I - superintender todas as atividades de desenvolvimento, manutenção e atualização do Repositório Institucional;

II - promover e coordenar as ações necessárias à execução do cronograma de implantação do repositório, zelando pelo cumprimento de metas e prioridades estabelecidas coletivamente em reuniões do Comitê Gestor;

III - acompanhar a elaboração e a apresentação dos resultados parciais das atividades de implantação, de estudos e levantamentos realizados pelos

participantes das Câmaras Assessoras e Técnicas, na forma e prazos definidos pelo Comitê Gestor;

IV - zelar pela garantia de comunicação frequente, livre, precisa e ética entre os participantes das Câmaras Assessoras e Técnicas, na forma e prazos definidos pelo Comitê Gestor;

V - dirimir questões relevantes, apoiando as Câmaras Assessoras e Técnicas e demais setores envolvidos no desenvolvimento e manutenção das coleções que comporão o RI;

VI - divulgar as informações, publicações e expedientes relevantes à implantação do RI entre os participantes das Câmaras Assessoras e Técnicas e promover instâncias regulares de trocas de boas práticas com os repositórios das demais IFES.

Art. 8º. As Câmaras Assessoras serão constituídas pelo Comitê Gestor do Repositório Institucional, em atendimento às diferentes tipologias de produção intelectual da UFSCar, para fins de assessoramento em relação à seleção e inserção de itens digitais de acordo com cada tipo de produção: memória, artístico-cultural, técnica-administrativa, científica ou de dados primários (brutos).

Parágrafo único. As Câmaras Assessoras serão compostas por servidores vinculados a diferentes unidades organizacionais, cujos conhecimentos possam contribuir com as temáticas pertinentes.

Art. 9º. As Câmaras Assessoras terão como principais atribuições:

I - seguir as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do RI para coleta, tratamento e preservação de cada um dos tipos de produção intelectual da UFSCar;

II - garantir que unidades, departamentos, setores e produtores intelectuais da UFSCar contribuam com o envio de informações e itens necessários à alimentação do RI;

III - orientar sobre o sistema de coleta e divulgação de metadados e itens, por meio da elaboração de manuais e tutoriais, garantindo sua qualidade;

IV - orientar o desenvolvimento dos sistemas e bases de dados que atuem como repositórios institucionais;

V - avaliar os casos de inclusão de metadados e de itens digitais não especificados na política do RI.

Art. 10. Na etapa de implantação, serão constituídas as seguintes Câmaras Assessoras:

I - Câmara Assessora de Memória;

II - Câmara Assessora de Produção Artístico-Cultural;

III - Câmara Assessora de Produção Técnico-Administrativa;

IV - Câmara Assessora de Produção Tecnológica;

V - Câmara Assessora de Produção Científica;

VI - Câmara Assessora de Dados Primários.

Art. 11. O Comitê Gestor poderá constituir Câmaras Técnicas permanentes ou temporárias, compostas por profissionais com formação afinada ao tema de cada uma, com a finalidade de discutir e apontar teorias, métodos, estratégias e soluções relacionadas a questões técnicas atinentes às temáticas das Câmaras Assessoras.

Art. 12. Na etapa de implantação, serão constituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Metadados;

II - Câmara Técnica de Direitos Autorais;

- III - Câmara Técnica de Sistemas Informatizados;
- IV - Câmara Técnica de Divulgação e Promoção;
- V - Câmara Técnica de Mapeamento de Processo;
- VI - Câmara Técnica de Preservação Digital;
- VII - Câmara Técnica de Segurança da Informação.

Art. 13. O RI contará com um Serviço de Apoio, vinculado à sua Coordenação, que terá como principais atribuições:

I - realizar serviço de apoio administrativo ao Comitê Gestor, à Coordenação e às Câmaras Assessoras e Técnicas;

II - controlar a agenda de atividades da Coordenação e das Câmaras Assessoras e Técnicas, marcando e cancelando reuniões, eventos e outros compromissos;

III - controlar o fluxo de entrada e saída de mensagens e documentos, bem como o seu arquivamento.

Art. 14. Os sistemas de informação da UFSCar deverão, de maneira gradual, desenvolver mecanismos de interoperabilidade com o Repositório Institucional, para fins de inserção de itens de produção intelectual.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário